



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 15/2013
PA Nº 853/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.800.844/0001-66, situada na Rua 19, Quadra 06, nº 29, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP 65054-250, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 477/2017 (doc. 128 do PA nº 2014/2013) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O contrato de prestação de serviços continuados de atendente de consultório odontológico, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 20 de março de 2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de abril de 2017 a 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no Instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, 09 de Junho de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO


JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES
START SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1)

Marcus Vinícius
Identificação: Marcus D. Vinícius
450286723-34

2) Maria Rosa Duarte Gomes

Identificação: 308463840